



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

LUCIANO
JOÃO
NOGUEIRA
30/01/2023 15:03

Ref.: Processo PROAD 214/2023

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de manutenção e fornecimento de peças para atender veículos oficiais de Maringá/Pr. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte.

I. A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Transporte requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa R&A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ 35.629.194/0001-73) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios para atender veículos oficiais em Maringá/PR, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“Para o exercício das atividades, este Regional necessita da utilização de veículos oficiais para transportes entre suas diversas Unidades e para a realização de serviços externos. Para tanto, a necessária condição de uso das viaturas está condicionada às manutenções regulares, sejam preventivas ou corretivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo, assim, a incidência de defeitos de funcionamento ou panes e os riscos deles provenientes.

Considerando ainda, o vencimento do Contrato 61/2017 - Vetor PC 255372 com a empresa TICKET Gestão em Manutenção EZC S.A. (CNPJ 08.273.364-0001-57), em 25/10/2022.

Por fim, a aquisição do objeto desta contratação por menor preço global por lote justifica-se pela vantagem econômica para a Administração, uma vez que o objeto se compõe dos serviços e peças por única empresa. Ademais, a contratação trata de um serviço integrado, caso contrário acarretaria prejuízos técnicos a esta Corte se o critério de escolha da melhor proposta fosse por menor preço por item. ”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 06 fornecedores, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o segundo menor preço, pois a 1ª colocada não possui Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente, conforme consta no documento nº7.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 9.904,00 a ser executado integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição

Federal. A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Os fiscais da futura contratação foram indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I e § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **R&A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ 35.629.194/0001-73)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$9.904,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Luciano João Nogueira
Ordenador da Despesa substituto

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

^[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.